

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº392/2024-ACI
CONTRATO Nº083/2024-PMO**

ORIGEM: Processo de Licitação – DISP- Nº03-PMO/2024

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Contrato nº083/2024-PMO (Prefeitura Municipal de Oriximiná, CNPJ (MF)nº05.131.081/0001-82 e G M DE P GARCIA LTDA, CNPJ nº29.703.591/0001-45).

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade **DISP-03-PMO/2024**, que pede análise e parecer dos contratos administrativos.

I – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto as cláusulas contratuais existentes na celebração do contrato administrativo, verificou-se que:

1.Consta a cláusula do objeto adjudicado e homologado.

2.Consta a cláusula de reajustamento de preços.

3.Consta a cláusula das obrigações.

4.Consta obrigações da contratada.

5.Consta as cláusulas que define os preços e condições de pagamento.

6.Consta a cláusula de dotação orçamentaria.

7.Consta cláusula de define os casos de rescisão.

8.Consta cláusula referente a fiscalização, onde fica assegurada a Secretaria Municipal de Educação a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através do fiscal de contrato Sr. JAIRO LUIZ LOPES SEIXAS , CPF nº404.180.222-91.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

9. Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

10. Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11. Consta a cláusula que define os prazos de início de entrega e de observação de recebimento definitivo.

12. Consta a designação do servidor Sr. JAIRO LUIZ LOPES SEIXAS, CPF nº 404.180.222-91, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado com toda sua obrigação que a Lei Federal 14.133/2021, rege em se tratando das obrigações e responsabilidade do fiscal do contrato.

13. Consta eleito o Fórum de Oriximiná, para dirimir os litígios que decorrerem deste Termo de Contrato que não possam ser resolvidos pela conciliação.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados das cláusulas contratuais pertencentes a este contrato em análise, conclui-se, que estão contidos no contrato todas as cláusulas que se fazem necessárias para torna-lo legítimo e fundamentado, que o contrato firmado entre o contratante e contratado, obedece ao disposto na legislação pertinente a matéria na Lei Federal 14.133/2021 e as demais pertinentes ao objeto em análise, de forma que estão presentes todas as informações necessárias, eu servi de forma positiva para o parecer favorável ao contrato analisado.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 08 de novembro de 2024.

Maurício de Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022